

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVICO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 24640798/2022-GESCON/SELOG/DITEC/PF

Processo nº 08059.000647/2022-91

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 05 (cinco) vagas, visando a inscrição de servidores da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, evento de capacitação não exclusivo (ou seja, aberto à terceiros) realizado pelo Instituto Negócios Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Carga Horária	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	25232	Inscrição para o 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, que será realizado nos dias 24 a 27 de Outubro de 2022, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.	Inscrição	32 horas	05	R\$ 3.861,00	R\$ 19.305,00

- A ação de capacitação proposta foi aprovada pelo Comitê Gestor de Capacitação da Polícia Federal -1.2. CGC/ANP/DGP/PF, conforme teor do processo nº 08059.000591/2022-75.
- O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- Os quantitativos e respectivo código do item são os descriminados na tabela acima. 1.4.
- 1.5. As despesas com diárias e passagens aéreas serão custeadas pela Unidade Gestora 200406 - DITEC/PF.
- A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. 1.6.
- 1.7. A contratação terá vigência desde a emissão da nota de empenho até a conclusão da capacitação com a entrega dos certificados e realização do pagamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos 2.1. Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.

- Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da 5 1 Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:
 - A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, permite que a contratação de empresa visando a capacitação dos servidores seja formalizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:
 - "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
 - II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)
 - § 10 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do
 - Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
 - VI treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."
 - 5.1.2. Em decisão n.º 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

"Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. º 8.666/1993".

- A escolha do prestador do serviço, Instituto Negócio Públicos, empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, se deu em razão da experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.
- Os instrutores selecionados são profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.
- 5.4. Como diferencial da empresa temos a elaboração dos programas que se dá a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos.
- Em pesquisa realizada pelo Serviço de Logística da Polícia Federal SELOG/DITEC/PF não foi identificado evento realizado com a mesma temática e conteúdo programático previsto para o Seminário objeto da presente contratação, conforme demonstrado no processo 08059.000591/2022-75, o qual foi analisado e aprovado pelo setor competente do Órgão no que se refere à capacitação de servidores.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.

- 6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 6.1.1. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
 - O serviço objeto deste Projeto Básico será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por 6.1.2. correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa
 - 6.1.3. A participação dos servidores na referida capacitação ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho a Contratada.
 - 6.1.4. A empresa deverá dispor de professores/palestrantes com notória especialização e experiência comprovada em compras públicas no âmbito da Administração Pública Federal.
 - A contratada deverá prover o local para realização do treinamento em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.
 - A contratada deverá providenciar almoco aos servidores participantes do curso nos dias 24, 25, 26 e 27/10/2022 bem como 2 (dois) coffee break nos dias nas mesmas datas.

- 6.1.7. O curso de capacitação deverá ser ministrado de acordo com o Programa do Curso.
- 6.1.8. Tomando por base as recomendações da doutrina e da jurisprudência de Órgãos de Controle e Tribunais Superiores, a capacitação deverá subsidiar os agentes públicos com as melhores práticas a serem adotadas na contratação de serviços, buscando caminhos legais e novas práticas operacionais nas quais estejam inseridas inovações que possam melhorar a performance e eficiência na prestação de serviços terceirizados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. O evento ocorrerá entre os dias 24 a 27 de outubro de 2022, no hotel Mabu Thermas Grand Resort. localizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
- 7.1.2. A ação de capacitação terá duração de 32 (trinta e duas) horas/aula.
- 7.1.3. A GESCON/SELOG/DITEC/PF encaminhará à organizadora o nome dos servidores indicados para que seja providenciada a matrícula no evento.
- 7.1.4. A empresa contratada disponibilizará os materiais didáticos e de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação no Evento.
- 7.1.5. Palestras a serem ministradas:
 - O cenário da terceirização na atualidade. O que podemos aprender olhando pelo retrovisor e para onde estamos indo;
 - Abrangência da LGPD nos contratos de serviços e suas repercussões na fiscalização administrativa;
 - Implantação de Gestão de Riscos na Terceirização. Das cautelas à estratégia;
 - As regras da habilitação para contratação de serviços continuados de acordo com a Lei 14.133/21. A difícil arte de qualificar os fornecedores sem restringir a competitividade;
 - Diretrizes para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em serviços terceirizados;
 - Duração dos contratos continuados, prorrogações e alterações contratuais: O que nos reserva a Nova Lei de Licitações e Contratos?;
 - Aspectos polêmicos sobre a aplicação de penalidades e a rescisão de contratos administrativos por descumprimentos contratuais;
 - Como fiscalizar contratos terceirizados com e sem a dedicação exclusiva de mão de obra no regime atual e no regime da Lei 14.133/22;
 - TALK SHOW PLANILHAS EM ALTA PERFORMANCE: O maior Brainstorming sobre elaboração, análise e julgamento de planilhas de custos e formação de preços do Brasil:
 - Análise de cases práticos e insights necessários para a elaboração dos orçamentos estimativos da contratações de serviços: metodologia da IN 5/17; como estabelecer valores e percentuais de insumos; qual regime tributário adotar; dupla previsão de férias nas planilhas; estimativas para custo dos encargos rescisórios, entre outros.
 - Conflitos no julgamento das propostas: critérios para avaliação das propostas; apresentação de convenções coletivas e
 acordos diferentes dos previstos pela Administração; a problemática na análise de exequibilidade na dupla alocação
 das férias; análise de exequibilidade de itens de custos variáveis e incertos como o vale-transporte; regime tributário
 das empresas e seus reflexos; percentual de lucro e despesas indiretas irrisórios entre outros.
 - Impasses na análise das planilhas na fase de gestão contratual: prorrogação do prazo de vigência e os custos não renováveis já pagos ou amortizados, tais como aviso prévio trabalhado, férias e outros, alteração de enquadramento sindical, etc.
 - o Glosa e retenção de pagamentos. Quando glosar e quando reter.
 - Momento de Perguntas e Respostas aos especialistas: Esclareça questões sobre práticas e estratégias e Insights para melhorar o seu entendimento sobre as planilhas.
 - Como planejar e criar medições de qualidade para serviços IMR na prática.
 - Os principais desafíos no uso dos mecanismos de controle e de riscos da conta depósito vinculada e pagamento pelo fato gerador
 - Atualização financeira dos contratos continuados através da repactuação, reajuste e a revisão do preço. Avanços e obstáculos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.
 - Estratégias para a inovação, ganho de performance e desburocratização nas contratações de serviços terceirizados.
- 7.1.6. A execução dos serviços será iniciada em 24 de outubro de 2022, na forma que segue: Serão quatro dias de evento, totalizando 32 horas de capacitação. Realizado no período da manhã das 08h00 às 12h30, e a tarde das 14h às 18h00.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições contidas neste Projeto Básico e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto 84 Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 91 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 98 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

DA SUBCONTRATAÇÃO 10.

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 12.

- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.5. A fiscalização observará ainda o cumprimento das seguintes condições:
 - 12.5.1. Cumprimento da carga horária de 32h/aula.
 - 12.5.2. Condução do curso pelos profissionais indicados pela contratada e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento.
 - 12.5.3. Realização do curso em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação.
 - 12.5.4. Fornecimento do material de apoio, apostilas e certificados de participação no evento.
- 12.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do seminário, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega dos certificados de participação.
- 13.4. Após a emissão do recebimento definitivo a Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme participantes certificados.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. **DO PAGAMENTO**

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.5.1. o prazo de validade;
 - 14.5.2. a data da emissão;
 - 14.5.3. os dados da contratação e do órgão contratante;
 - 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 14.5.5. o valor a pagar; e
 - 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			I = 0,00016438
I = (TX)	I =	(6/100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. **REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis tendo em vista a natureza do objeto e o prazo de execução do objeto.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução da contratação, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução da contratação;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) Multa de:

- (1) 15% sobre o valor total da proposta em caso de inexecução total da obrigação assumida, em caso de inexecução parcial a multa prevista deverá ser 10% (dez por cento).
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de 17.3. multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o 17.5. contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou 177 Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVICOS 18.

- A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU;
- 18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre 18.5 outros.
- O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação. 18.6.
- 18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 18.11. Habilitação Jurídica:
 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI)
 - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de 18.11.2. prova da indicação dos seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade
- 18.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
 - 18.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 18.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 18.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 18.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 18.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 18.12.6.
 - caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

19.1. O custo da contratação é de R\$ 19.305,00 (dezenove mil trezentos e cinco reais), e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, conforme procedimentos e justificativas constantes do Mapa Compartaivo de Preços registrado sob o nº 24339425.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 20.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/200406 Fonte de Recursos: 0100000000 Programa de Trabalho: 172379 Elemento de Despesa: 339039 Plano Interno: PF99B00CA22

21. **ANEXOS**

- 21.1. Os anexos deste Projeto Básico são os seguintes:
 - 21.1.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEI nº 24376476;
 - 21.1.2. Proposta Comercial - SEI nº 24375992

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

CAMILA RAMOS CABRAL

Agente Administrativa Equipe de Planejamento da Contratação

JOZILEY JACINTO DOS SANTOS

Agente Administrativa Equipe de Planejamento da Contratação

LUIS OTÁVIO GOUVEIA

Perito Criminal Federal Responsável pela Demanda

I - Considerando as justificativas apresentadas nos autos, aprovo o presente Projeto Básico.

NIVALDO PONCIO

Perito Criminal Federal Diretor Técnico-Científico – DITEC/PF Ordenador de Despesas da UG 200406



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL**, **Agente Administrativo(a)**, em 19/08/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOZILEY JACINTO DOS SANTOS**, **Agente Administrativo(a)**, em 19/08/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA**, **Chefe de Serviço**, em 22/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO**, **Diretor(a)**, em 23/08/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **24640798** e o código CRC **0709BA3F**.

Referência: Processo nº 08059.000647/2022-91 SEI nº 24640798



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO a inexigibilidade de licitação para seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) vagas, visando a inscrição de servidores da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, evento de capacitação não exclusivo (ou seja, aberto à terceiros) realizado pelo Instituto Negócios Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (24640798).

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso II e o § 1°, combinado com o inciso VI, artigo 13, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: O objeto da aquisição se amolda à previsão da Súmula TCU nº 39, que considera singulares os serviços técnicos para os quais os critérios de seleção do fornecedor possuam grau de subjetividade insuscetíveis de medição por critérios objetivos, restando, para enquadramento na hipótese do art. 25, inciso II, a demonstração da notória especialização. Nesse sentido, a escolha do prestador do serviço, Instituto Negócio Públicos, empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, se deu em razão da experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Nesse trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados. Pode-se citar como diferencial da empresa a elaboração de programas que se dá a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas.

Apenas complementando a instrução para declaração da inexigibilidade de licitação, o Serviço de Logística da Polícia Federal - SELOG/DITEC/PF realizou pesquisa por ações similares, não foi identificado evento realizado com a mesma temática e conteúdo programático previsto para o Seminário objeto da presente contratação.

CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, CNPJ nº 10.498.974/0002-81.

VALOR: R\$ 19.305,00 (Dezenove mil trezentos e cinco reais).

LUÍS OTÁVIO GOUVEIA

Perito Criminal Federal Chefe do SELOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço, em 25/08/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24692242 e o código CRC AA703A80.

Referência: Processo nº 08059.000647/2022-91 SEI nº 24692242



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14.830-DG/PF, de 26 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 077, de 27 de abril de 2021, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação nº 24692242, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo PCF Luís Otávio Gouveia, Chefe do SELOG/DITEC/PF, visando atender à demanda do Serviço de Logística/DITEC/PF para contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para contratação de 5 (cinco) vagas, visando a inscrição de servidores da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal no 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, evento de capacitação não exclusivo (ou seja, aberto à terceiros) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no valor de R\$ 19.305,00 (Dezenove mil trezentos e cinco reais), com fundamento no art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o inciso VI, art. 13, da Lei supracitada.

NIVALDO PONCIO

Perito Criminal Federal Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO**, **Diretor(a)**, em 26/08/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **24687176**externo=0, informando o código verificador **24687176**eocodigo-conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24687176**eocodigo-conferir&id_orgao_acesso_externo=0
eocod

Referência: Processo nº 08059.000647/2022-91 SEI nº 24687176